

**MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 003/2024**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: OPJ ENGENHARIA**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**ATO REGULATÓRIO:** Processo: 48500.003729/2023-28

**EMENTA (Caso exista):**

**CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS**

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

<b>TEXTO/ANEEL</b>	<b>TEXTO/INSTITUIÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO</b>
“Art. 73 ..... § 2º O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão, observar o §1º do art. 78 e conter, no		Válido a alteração.

<p>mínimo:</p> <p>.....</p> <p>IV - no caso dos incisos IV e V do §1º, a análise da inversão de fluxo para todos os dias da semana e, no mínimo, de hora em hora e, em caso de sazonalidade, análise mês a mês.</p>		
<p>“Art. 73</p> <p>.....</p> <p>§6º No caso de conexão no Grupo B por meio de transformador exclusivo da distribuidora, a análise de inversão do fluxo de potência não deve ser realizada no posto de transformação, somente no nível de tensão superior.</p>		<p>Válido a alteração.</p>
<p>“Art. 73</p> <p>.....</p> <p>§7º Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações:</p> <p>I - microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e</p> <p>II - microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106.</p>	<p>§7º Nos casos em que não for constatado violação nos parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecidos no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações:</p> <p>I – Micro e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica;</p> <p><b>II – Para todos as solicitações de conexão de mini e microgeração distribuída; e</b></p> <p>III – Microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106.</p>	<p>É válido acrescentar um parágrafo nos casos em que não for comprovado uma piora superior aos estipulados no Módulo 8 do PRODIST nos índices de qualidade. Uma vez que o simples fato de ocorrer a inversão de fluxo não apresente nenhum problema na operação do sistema elétrico.</p>
<p>“<b>Art. 73</b></p> <p>.....</p> <p>§ 8º Caso pelo menos uma das alternativas</p>	<p>§ 8º Para todos os casos em que ocorrer além da Inversão de Fluxo, pioras na qualidade de fornecimento de energia elétrica superior as estipuladas no Módulo 8 do</p>	<p>Não compete a distribuidora decidir qual a melhor opção para o consumidor. Compete a distribuidora fornecer o estudo completo dos itens trazidos pelo</p>

<p>do inciso I ou II do §1º sejam identificadas como viáveis, não há necessidade de incluir no estudo a análise das demais alternativas.” (NR)</p>	<p>PRODIST, deverá ser feito todos os estudos estipulados pelo § 1º, do ART. 73 incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.07.2023.</p>	<p>texto da REN 1.059 e a decisão final ficar a cargo do consumidor que está querendo se conectar a rede da concessionaria. Reforçando a importância de um estudo completo e elaborado pela concessionaria para que o cliente possa replicá-lo e chegar nos mesmos resultados.</p>
--	---	--